



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 165-2024 - EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. CRED007-2024

CREDENCIAMENTO de empresa especializada na prestação de serviço de laboratório para confecção de próteses dentárias, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste Município.

Torna-se público para conhecimento dos interessados, que o **MUNICÍPIO DE JAGUARARI-BA** pessoa jurídica de direito público interno, situada à Praça Alfredo Viana, nº 02, nesta Cidade, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Antônio Ferreira do Nascimento, está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO** por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, de acordo com a Lei Federal nº. 14.133/2021, suas alterações, e, com base no entendimento dos artigos 74, inciso IV, C/C, Art. 79, inciso I da Lei nº. 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 086/2023; Ficando este edital aberto aos interessados, a partir da sua publicação, até 31 de dezembro de 2025.

A Comissão de Contratação do Município informa aos interessados que a 1ª (primeira) etapa de análise e julgamento da documentação de solicitação deste CREDENCIAMENTO ocorrerá no dia **17 de fevereiro de 2025**, sendo publicado o resultado no Diário Oficial do Município; para as solicitações enviadas após esta data, a Comissão marcará uma nova data o julgamento.

Documentos do processo disponível em: <https://www.jaguarari.ba.gov.br/acesso/licitacoes>

1.0 DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente termo, o CREDENCIAMENTO de empresa especializada na prestação de serviço de laboratório para confecção de próteses dentárias, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste Município.

2.0 DA VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONVOCATORIO

2.1 O prazo de vigência do Termo de Credenciamento se manterá aberto até 12 (doze) meses, a partir da publicação, para que qualquer empresa que assim julgar interessada, possa se credenciar, conforme art. 79, parágrafo único, I, da Lei 14.133/21. (**Parágrafo único.** Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras: I - A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

3.0 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para início do credenciamento, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

3.2. A impugnação ou pedido de esclarecimento poderá ser realizado por forma eletrônica, pelo e-mail licitajaguar@gmail.com.

3.3. Caberá à Comissão de Contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para análise dos documentos de habilitação.

3.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados à Comissão de Contratação, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

3.6. A Comissão de Contratação poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

3.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



3.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Contratação, nos autos do processo de licitação.

3.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e as impugnações serão divulgadas no portal da transparência do município, nos links apresentados na pg. 1 deste edital, e vincularão os participantes e a Administração.

4.0 DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

4.1. O custo estimado da contratação é de **R\$ 135.000,00** (cento e trinta e cinco mil reais), conforme custos apostos na tabela do Termo de Referência – Anexo I deste edital.

4.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente atestada pelo setor competente acompanhada de todas as certidões fiscais e trabalhistas através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

4.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

4.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à credenciamento, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Antes de cada pagamento à contratada, será verificada a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

4.8. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

4.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.11. DO REAJUSTE:

4.11.1. Os preços são fixos e irredutíveis

4. DO PRAZO

4.11. O prazo de vigência da contratação será até 31/12/2025, contado da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 107, da lei 14.133/21.

4.12. Para os novos participantes, que se credenciem após a homologação deste processo, para que todos os contratos se encerrem ou sejam prorrogados de forma conjunta, tem-se como data final da vigência sempre a data final do primeiro contrato emitido.

4.13. A cada 12 (doze) meses, da assinatura inicial do contrato, a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica, devendo atestar, ainda, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e vantagem em sua manutenção, inciso II, art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

5.11. As empresas interessadas em participar do presente credenciamento deverão entregar a partir de 07/02/2025, no horário das 08h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h, no Departamento de Licitação da Prefeitura



Municipal de Jaguarari - Ba, na Praça Alfredo Viana, nº 02, Centro, Jaguarari, BA em envelope lacrado ou também via correio eletrônico no endereço: licitajaguar@gmail.com, contendo:

5.11.3. Pedido de credenciamento (**Anexo B**) devidamente preenchido e assinado;

5.11.4. Documentação de habilitação conforme item 7.3 deste Edital.

5.12. O envelope deve ser identificado da seguinte maneira:

MUNICÍPIO DE JAGUARARI - BA
CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº CRED007-
2024PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)

CNPJ:

CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LABORATÓRIO PARA CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO.

TELEFONE:

EMAIL:

6. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

7.1.1. As empresas interessadas deverão apresentar os seguintes documentos, **em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou por servidor da administração**, ou ainda por sistemas informatizados (internet) podendo ainda ser verificados pela Administração:

7.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1.1.1. Cópia da Carteira de Identidade e CPF do Responsável Legal da empresa;

7.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

7.1.3. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.1.4. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;

7.1.4.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

7.1.5. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

7.1.6. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

7.1.7. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

7.1.8. Decreto de Autorização, no caso de empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2 DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (municipal ou estadual), relativo ao domicílio ou sede do



licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede da empresa

7.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

7.2.5. Certidão negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à dívida ativa da união;

7.2.6. Prova de regularidade relativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF;

7.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.3.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da Sede da Pessoa Jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da Pessoa Física, conforme o caso. A data de expedição da certidão deverá ser de até 30 (trinta) dias antes da data de entrega do envelope de Habilitação;

7.3.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

7.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

7.3.2.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro;

7.3.2.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

7.3.2.3. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

7.3.3. comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

7.3.3.1. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar que:

7.3.3.2. Patrimônio líquido de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente;

7.3.4. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

7.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.4.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecidos por pessoa jurídica, de direito público ou privado, compatível em características técnicas, quantidades e prazos com o objeto licitado.

7.4.2. O(s) atestado(s) de Capacidade Técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito privado, deverão



obrigatoriamente, apresentar reconhecimento de firma por cartório competente, e juntar notas fiscais ou contrato de prestação de serviço, este último com firma reconhecida, ambos antes da publicação do aviso deste instrumento convocatório nos meios oficiais.

7.4.3 Os atestados devem conter produtos similares aos itens que esteja concorrendo.

7.4.4. Os atestados deverão ser apresentados constando as seguintes informações da emitente: papel timbrado, CNPJ, endereço, telefone, data de emissão, nome e cargo/função de quem assina o documento, bem como conter objeto e o período da contratação.

7.4.5. Caso o atestado apresentado não demonstre os elementos de identificação exigidos no item anterior, RECOMENDA-SE que o licitante deva informá-los por meio de declaração acostada ao mesmo, para fins de diligência, caso seja necessário.

7.4.6. Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial da Concorrente ou pela própria Concorrente e/ou emitidos por empresas, das quais participem sócios ou diretores da Concorrente.

7.4.7. Os Atestados poderão ser diligenciados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

7.4.8. Alvará de Funcionamento expedido pelo órgão regulador do Município da sede da licitante.

7.4.9. Alvará de fiscalização fornecido pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde da sede do prestador de serviço. Caso o alvará não conste o prazo de validade, considerar-se-á o prazo de 12 (doze) meses;

7.4.10. Certificado de regularidade da empresa licitante expedido pelo Conselho Regional de Odontologia (CRO);

7.4.11. Certificado de regularidade do responsável técnico indicado pela empresa licitante expedido pelo Conselho Regional de Odontologia (CRO);

7.4.12. Comprovação do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

8.0 DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

8.1. O critério para a escolha do fornecedor seguirá o seguinte procedimento:

8.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CREDENCIAMENTO por Inexigibilidade de Licitação.

8.3. Os serviços a serem contratados pelo Município de Jaguarari serão feitos na forma de contrato de prestação de serviços, na modalidade CREDENCIAMENTO de pessoa jurídica, através de procedimento aberto para atender as exigências propostas nos termos deste.

8.4. O credenciamento será amplamente divulgado e aberto a todos os interessados que apresentarem a qualificação exigida para a habilitação.

8.5 Caso haja mais de 01 (uma) empresa credenciada para atender as demandas, o critério de distribuição será de forma intercalada, devendo os quantitativos ficar igual entre os credenciados.

9.0 FORMALIZAÇÃO

9.1. O credenciamento será formalizado mediante Termo de Contrato, cuja minuta integra este instrumento convocatório como Anexo “D”, devendo o interessado realizar seu cadastramento junto ao Setor de Licitação do Município de Jaguarari, e realizar a assinatura junto ao Setor de Contratos, no prazo de 05 (cinco) dias contados do envio da comunicação por email.

9.2. O prazo de vigência da contratação será até 31/12/2025, contado da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 107, da lei 14.133/21.

A execução do serviço deverá ter início imediato, a contar da data de assinatura do contrato.

10.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O Município de Jaguarari poderá revogar o presente instrumento convocatório no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.

10.2. A credenciada deverá comunicar formalmente ao Município de Jaguarari, imediatamente a eventual impossibilidade de prestar os serviços.

10.3. O credenciamento universal será formalizado por decisão do Município de Jaguarari e poderá ser revogado a qualquer momento, a juízo de conveniência e oportunidade, por motivos plenamente justificáveis e dentro do interesse público, ou a pedido da (o) credenciada (o), que deverá encaminhar ofício com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

10.4. A documentação apresentada para fins de habilitação fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.



10.5. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do solicitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

10.6. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Jaguarari – Bahia.

10.7. Os casos omissos serão discutidos e analisados pelo Município, sob os aspectos da legislação pertinente.

11.0 INFORMAÇÕES

11.1. Informações sobre o andamento do credenciamento e resultados de julgamentos poderão ser obtidas nos dias úteis, das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, no endereço constante do preâmbulo do Instrumento convocatório ou através do e-mail: licitajaguar@gmail.com.

11.2. A publicidade dos atos pertinentes a este Credenciamento será efetuado mediante publicação na Imprensa Oficial do Município.

12.0 DAS PENALIDADES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou

12.1.5. Cometer fraude fiscal.

12.2. Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

12.3. Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, conforme Lei 14.133/21, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

12.4. O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

12.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

13.0 ANEXOS

Este instrumento convocatório de credenciamento contém os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Pedido de Credenciamento;

Anexo III – Declarações;

Anexo IV - Minuta do Termo de Contrato de Credenciamento.

Jaguarari, BA, 19 de dezembro de 2024.



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 165-2024 EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. CRED007-2024

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de laboratório para confecção de próteses dentárias, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste Município, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E ESTIMATIVA DO VALOR

ITEM	DESCRICAO	QTDE MENSAL ESTIMADA	TOTAL ANUAL ESTIMADA	MÉDIA DE PREÇOS	
				VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços na confecção de próteses dentárias nos seguintes tipos: 07.01.07.012-9-Prótese Total Mandibular; 07.01.07.013-7- Prótese Total Maxilar; 07.01.07.009-9-Prótese Parcial Mandibular, e 07.01.07.014-5 - Prótese Parcial Maxilar.	50	600	225,00	135.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					135.000,00

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. Justifica-se a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de laboratório para confecção de próteses dentárias, visto que uma parcela significativa da população de Jaguarari necessita da reabilitação oral protética, e a Secretaria Municipal de Saúde deste Município tem o interesse em dispor de assistência mais ampla em ações da Saúde Bucal para atendimento aos usuários do SUS, garantindo aos pacientes edêntulos tratamento adequado, ofertando aos nossos munícipes a elevação da autoestima e uma qualidade melhor de vida, de tal modo contribuindo para a melhoria dos indicadores de saúde bucal no Município de Jaguarari e, conseqüentemente, contribuindo para a melhoria desses indicadores em nível nacional. Considerando que esse programa é credenciado junto ao Ministério da Saúde através do programa Brasil Sorridente.

3.2. A Política Nacional de Saúde Bucal - Brasil Sorridente tem promovido a reorganização das práticas e da rede de Atenção à Saúde, ampliação e qualificação do acesso aos serviços de Atenção Básica em Saúde Bucal, principalmente por meio das equipes de Saúde Bucal na Estratégia Saúde da Família, e da Atenção Especializada em Saúde Bucal, através de Laboratórios Regionais de Prótese Dentária-LRPD, pautando-se nos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde-SUS. Os LRPD visam suprir uma grande necessidade da população dos municípios, que é a reabilitação oral protética, assim, com a criação do Brasil Sorridente, a reabilitação protética passou a ser uma das principais metas da Política Nacional de Atenção à Saúde Bucal, que efetua o repasse financeiro aos municípios a atribuição de providenciar o atendimento a demanda, conforme Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012, visa ampliar o número de Laboratórios e a oferta de próteses dentárias, consolidada pela Portaria nº 6 /GM/MS, de 28 de setembro de 2017, alterada pela Portaria nº 1.924 GM/MS, de 17 de novembro de 2023, que reajusta os valores dos incentivos financeiros das Equipes de Saúde Bucal.

3.3. O município de Jaguarari-Bahia foi habilitado ao comando único dos serviços de saúde especializados existentes em seu território em 2020. Contudo, os serviços de saúde ofertados pela rede municipal são essencialmente de Atenção Básica, destaca-se, que o município, com base na Portaria nº 668 GM/MS, de 1º de abril de 2020, fica autorizado a credenciar laboratório(s), conforme sua base populacional, sem que haja restrição quanto à natureza jurídica desse(s) laboratório(s), ou seja, o gestor municipal/estadual pode contratar a prestação deste serviço através de credenciamento.



3.4. Embora os procedimentos tenham valores Individuais, o repasse financeiro aos Municípios, referente às próteses dentárias, ocorre de acordo com a faixa de produção/mês, portanto, o laboratório que irá confeccionar a prótese dentária-LRPD deve ser cadastrado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde-SCNES.

3.5. Com relação aos preços praticados no presente fixados com valores referenciados pela Tabela SUS - Sistema Único de Saúde, apresentada no endereço eletrônico <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>, considerando as peculiaridades de cada prótese, tais como, inclusão de metais e outros que alteram o preço estabelecido pela Portaria 1.924/GM/MS/2023. Portanto, são preços fixos e invariáveis, que serão praticados por todos os Laboratórios interessados que, além de atenderem os requisitos do presente edital, firmam compromisso através de Contrato de Credenciamento com o Município.

3.6. No mesmo sentido, o presente credenciamento dispensa o procedimento de licitação, por não haver necessidade de disputa, uma vez que o objeto e os serviços pretendidos já estabelecem preços e condições iguais para todos os interessados que se habilitam e cumprem os requisitos do Edital.

3.7. Enfim, com o credenciamento de Laboratórios Regionais de Prótese Dentária-LRPD, a Secretaria de Saúde visa além de cumprir as exigências do Ministério da Saúde, atender a sua população usuária do SUS que busca a reposição de dentes perdidos, visando restaurar e manter a forma, função, aparência e saúde oral. Contribui entre outros resultados para a melhoria dos indicadores de saúde bucal deste Município. O termo "prótese dentária" também é utilizado para se referir ao artefato que se propõe a substituir a função original dos dentes perdidos ou ausentes.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. A contratação do objeto deste Termo de Referência recomenda-se que seja realizada através da modalidade Credenciamento, obedecendo aos preceitos de direito público, além dos dispositivos legais pertinentes, notadamente às normas e procedimentos administrativos do Inciso XLIII do Artigo 6º da Lei nº 14.133/21, Lei nº 8.080/90, do Decreto Municipal nº 14/2022, de 27 de janeiro de 2022, Decreto Municipal nº 13/2023 de 23 de março de 2023, Decreto Municipal nº 26/2024, de 08 de janeiro de 2024, da Lei Complementar nº 123/06, atualizada pela Lei Complementar nº 147/14, bem às condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS COMUNS

5.1. O objeto deste instrumento pode ser considerado como bem/serviço comum, pois, conforme prevê o inciso XIII do Art. 6º da Lei nº 14.133/21, a classificação do bem ou o serviço será comum quando for possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto e descritos de forma objetiva no instrumento convocatório, não acarretando prejuízos à qualidade dos serviços e, tampouco, ao interesse público.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS DE PARTICIPAÇÃO E DO LOCAL DE FUNCIONAMENTO

6.1.1. Poderão participar do processo os interessados estabelecidos no País, que atendam a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado;

6.1.2. A participação na presente licitação implica aceitação integral e irrevogável dos termos e condições deste edital, dos seus anexos e das normas técnicas gerais ou especiais pertinentes;

6.1.3. Os serviços e/ou visitas devem ser realizados por um dos técnicos dos credenciados especialmente designado para esse fim nas Unidades de Saúde de segunda à sexta no horário administrativo, e o acompanhamento da execução dos serviços dar-se-á mediante ao cronograma mensal de execução das ações determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

6.1.4. Havendo mais de um credenciado, a Secretária Municipal de Saúde cuidará de ofertar aos usuários dos serviços acesso a todos, ficando a cargo dos usuários a escolha do credenciado de sua preferência;

6.1.5. Infraestrutura, equipamentos e recursos humanos: Disponibilizar todos os recursos físicos, materiais, permanentes, de consumo e profissionais necessários à execução dos serviços, devidamente capacitados para a realização das atividades em número suficiente para atender a demanda, devidamente uniformizados e equipados com todos os EPI's (equipamentos de proteção individual);

6.1.6. Todos os insumos de materiais (Epi's (luvas, gorros, máscaras, óculos)), alginato, cera, moldeiras,



avental de proteção individual, assim como todos os materiais relacionados ao confeccionamento das próteses que não estejam especificados para confecção de próteses são de responsabilidade do laboratório de prótese;
6.1.7. A Contratada ficará responsável por sanar, as suas expensas, qualquer avaria em seus equipamentos, tendo o prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, ficando responsável pela não interrupção dos serviços prestados;

6.1.8. Os procedimentos de confecção das próteses dentárias deverão ser realizados na estrutura física da contratada, com equipamento e profissional disponibilizado pela contratada, com prazos e datas para entrega estabelecida pela Secretaria de Saúde;

6.1.9. Serão considerados Credenciados para a realização dos serviços, todos os participantes que atenderem aos requisitos de habilitação, **sendo que não há competição de preços por se tratar de credenciamento.**

6.2. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

6.2.1. A apresentação e julgamento das propostas observarão as regras gerais aplicáveis às licitações.

6.2.2. O prazo de validade das propostas deve ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, independentemente de nela estar explícito.

6.2.3. Na proposta comercial deverão ser identificados o nome e o endereço da proponente, CNPJ, Inscrição Estadual, telefone e fax, (se houver); nome, CPF, e cargo do representante legal da empresa para assinatura do contrato.

6.2.4. A proposta deverá obedecer aos termos constantes no edital, não sendo consideradas aquelas que apresentarem propostas diferentes ou quaisquer ofertas de vantagem não previstas no mesmo.

6.2.5. Nos preços apresentados deverão estar contemplados: salários, fretes, tributos, contribuições, transporte, mão-de-obra, materiais e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis ao perfeito atendimento ao objeto no edital.

6.2.6. A proposta deverá ser apresentada em moeda corrente nacional, com preços explicitados unitariamente, possuindo apenas 02 (dois) dígitos centesimais após a vírgula, conforme art. 1º, § 2º da Lei n.º 9.069-1995. Em caso de divergências entre o preço unitário e o preço total, prevalecerá o primeiro, do mesmo modo que prevalecerá o valor expresso por extenso sobre o valor numérico.

6.2.7. As propostas apresentadas pelas micros empresas e empresas de pequeno porte observarão as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, desde que devidamente requerido e comprovada essa preferência pela licitante.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1.1. Cópia da Carteira de Identidade e CPF do Responsável Legal da empresa;

7.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

7.1.3. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.1.4. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;

7.1.4.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

7.1.5. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

7.1.6. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

7.1.7. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

7.1.8. Decreto de Autorização, no caso de empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, e ato



de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2. DA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

- 7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 7.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (municipal ou estadual), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 7.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede da empresa
- 7.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- 7.2.5. Certidão negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à dívida ativa da união;
- 7.2.6. Prova de regularidade relativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF;
- 7.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

- 7.3.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da Sede da Pessoa Jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da Pessoa Física, conforme o caso. A data de expedição da certidão deverá ser de até 30 (trinta) dias antes da data de entrega do envelope de Habilitação;
 - 7.3.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
- 7.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;
 - 7.3.2.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro;
 - 7.3.2.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
 - 7.3.2.3. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.
- 7.3.3. Comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 7.3.3.1. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar que:
- 7.3.3.2. Patrimônio líquido de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente;
- 7.3.4. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.



7.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 7.4.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecidos por pessoa jurídica, de direito público ou privado, compatível em características técnicas, quantidades e prazos com o objeto licitado.
- 7.4.2. O(s) atestado(s) de Capacidade Técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito privado, deverão obrigatoriamente, apresentar reconhecimento de firma por cartório competente, e juntar notas fiscais ou contrato de prestação de serviço, este último com firma reconhecida, ambos antes da publicação do aviso deste instrumento convocatório nos meios oficiais.
- 7.4.3 Os atestados devem conter produtos similares aos itens que esteja concorrendo.
- 7.4.4. Os atestados deverão ser apresentados constando as seguintes informações da emitente: papel timbrado, CNPJ, endereço, telefone, data de emissão, nome e cargo/função de quem assina o documento, bem como conter objeto e o período da contratação.
- 7.4.5. Caso o atestado apresentado não demonstre os elementos de identificação exigidos no item anterior, RECOMENDA-SE que o licitante deva informa-los por meio de declaração acostado ao mesmo, para fins de diligência, caso seja necessário.
- 7.4.6. Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial da Concorrente ou pela própria Concorrente e/ou emitidos por empresas, das quais participem sócios ou diretores da Concorrente.
- 7.4.7. Os Atestados poderão ser diligenciados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.
- 7.4.8. Alvará de Funcionamento expedido pelo órgão regulador do Município da sede da licitante.
- 7.4.9. Alvará de fiscalização fornecido pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde da sede do prestador de serviço. Caso o alvará não conste o prazo de validade, considerar-se-á o prazo de 12 (doze) meses;
- 7.4.10. Certificado de regularidade da empresa licitante expedido pelo Conselho Regional de Odontologia (CRO);
- 7.4.11. Certificado de regularidade do responsável técnico indicado pela empresa licitante expedido pelo Conselho Regional de Odontologia (CRO);
- 7.4.12. Comprovação do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

7.5. DA SUSTENTABILIDADE

- 7.5.1. Possíveis impactos ambientais da contratação de um laboratório especializado em confecção de próteses dentárias incluem o consumo excessivo de recursos como água, energia e materiais odontológicos, assim como a geração de resíduos que podem prejudicar o meio ambiente.
- 7.5.2. Medidas mitigadoras podem ser a escolha de um laboratório que utilize tecnologias modernas e eficientes para reduzir o consumo de energia e outros recursos, bem como a implementação de práticas de reciclagem de materiais utilizados na confecção das próteses. Além disso, é importante estabelecer um plano de logística reversa para garantir o adequado desfazimento e reciclagem de bens e resíduos gerados no processo de confecção das próteses, quando aplicável.
- 7.5.3. É necessário garantir que o laboratório contratado cumpra com todas as normas ambientais vigentes e adote medidas sustentáveis em suas operações para minimizar os impactos negativos no meio ambiente. Provavelmente não há necessidade de outras contratações para a execução desta solução, desde que o laboratório escolhido atenda às exigências ambientais e de sustentabilidade.
- 7.5.4. A CONTRATADA deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente.
- 7.5.5. Com relação aos critérios de sustentabilidade, os produtos deverão respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando, sempre que possível e disponível, tecnologias e materiais ecologicamente corretos, bem como promovendo a racionalização de recursos naturais.
- 7.5.6. São proibidas, à contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos originados da fabricação dos bens contratados:
- 7.5.6.1. Lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;
- 7.5.6.2. Lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;
- 7.5.6.3. Queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade; e outras formas vedadas pelo Poder Público.

7.6. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

- 7.6.1. Os serviços serão recebidos:



- 7.6.1.1. A partir da entrega dos relatórios dos serviços prestados, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes em eventual edital e/ou proposta;
- 7.6.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta, devendo ser substituídos/corrigidos/refeitos/ no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades;
- 7.6.1.3. Administração rejeitará, no todo ou em parte, a execução dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

8. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Órgão: 1202 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto Atividade: 10.301.005.2065 – Manutenção das Ações do Grupo da Atenção Básica.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1.600.0000

Órgão: 1202 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto Atividade: 10.122.005.2078 – Gestão das Ações de Serviço de Saúde – Rec. Próprios.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1.500.1002

9. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

- 9.1.1. Realização de visitas mensais com exceção dos sábados e domingos do técnico ao município;
- 9.1.2. Ofertar apoio a distância através de e-mail, telefone, reuniões por web e outros canais de comunicação, sempre que necessário;
- 9.1.3. Elaboração de relatório mensal das atividades realizadas;
- 9.1.4. Os serviços e/ou visitas a serem realizados por um dos técnicos da empresa nas Unidades de Saúde, especialmente designado para esse fim, e o acompanhamento da execução dos serviços dar-se-á mediante ao cronograma mensal de execução das ações determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 9.1.5. Executar os serviços, desde que acompanhadas de autorização devidamente assinada e carimbada pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 9.1.6. Os procedimentos de confecção das próteses dentárias deverão ser realizados na estrutura física da contratada, com equipamento e profissional disponibilizado pela contratada, com prazos e datas para entrega estabelecida pela Secretaria de Saúde.
- 9.1.7. A contratada deverá entregar as próteses a Coordenação de Saúde Bucal do Município que ficará responsável pela entrega ao próprio paciente com a presença do técnico para o teste e ajustes se necessário, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a partir da data de envio dos moldes, em horário comercial;
- 9.1.8. Deverá arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, com respeito a seus empregados e técnicos envolvidos na prestação de serviços e seguir as normas regulamentadoras trabalhistas, bem como arcar com todos os tributos legais inerentes à prestação dos serviços;
- 9.1.9. A Contratada é a única e exclusiva responsável pela mão de obra aplicada na fase analítica e fornecimento de equipamentos para execução do objeto contratual;
- 9.1.10. A Contratada, para fiel atendimento do objeto do presente termo de referência, manterá em perfeito estado de funcionamento, manutenção e desempenho, os equipamentos utilizados na execução dos serviços, obedecendo todas as normas aplicáveis;
- 9.1.11. Obriga-se a manter seus profissionais inscritos nos respectivos órgãos reguladores, preservando sua habilitação para prestação dos serviços objeto do contrato e comprovar anualmente o vínculo de seus empregados junto a este órgão;
- 9.1.12. Deverá prestar os serviços a serem contratados dentro dos rigorosos padrões de qualidade e obedecendo as indicações técnicas do fabricante dos produtos utilizados, possuindo, inclusive, registro nos órgãos competentes;
- 9.1.13. Prestará os serviços de forma adequada e segura, respeitando toda a legislação vigente incidente sobre o objeto do credenciamento, em especial;
- 9.1.14. Responder diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à contratante



ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

9.1.15. Deverá garantir a não paralisação dos serviços contratados por motivos de falta de insumos/equipamentos transporte ou recursos humanos. A Contratada deverá ter recursos sobressalentes para que o serviço não sofra descontinuidade. Salvo na ocorrência de caso fortuito ou por motivo de força maior, greve, etc., que impeça a Contratada de executar os serviços;

9.1.16. Justificar ao paciente e a Contratante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessários à execução dos procedimentos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação dos serviços, previstos no Contrato;

9.1.17. Manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista.

9.1.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno perigoso ou insalubre;

9.1.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.20. Instruir todos os seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas;

9.1.21. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.1.22. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.2. A Contratante obriga-se a:

9.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.2.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

9.2.4. Efetuar o pagamento pela prestação de serviço do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Quinta deste Instrumento.

9.2.5. Na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

9.2.6. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA;

9.2.7. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para com o FGTS.

9.2.8. Receber os serviços, disponibilizando local, data, horário e funcionário responsável;

9.2.9. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento;

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

10.2. A fiscalização da contratação será exercida pelo(a) servidor(a) **RAQUEL DE SOUZA BONFIM**, Superintendente da Atenção Básica, Portaria nº 355/2023, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração Pública;



10.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/21;

Art. 120. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

10.4. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

10.5. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

10.6. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

GESTOR DO CONTRATO

10.7. O gestor do contrato, o(a) servidor(a) **ELENICE DIAS DE OLIVEIRA DELGADO** - Gerente Especial de Auditoria - Portaria nº 356/2023, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

10.8. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

10.9. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

10.10. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

10.11. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

10.12. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

11. DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente atestada pelo setor competente acompanhada de todas as certidões fiscais e trabalhistas através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.



11.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

11.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à credenciamento, ou, ainda, circ

unstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.7. Antes de cada pagamento à contratada, será verificada a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11.8. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.11. DO REAJUSTE:

11.11.1. Os preços são fixos e irreajustáveis.

12. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogável na forma do art. 107, da Lei 14.133/21.

13. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

13.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou

13.1.5. Cometer fraude fiscal.

13.2. Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

13.3. Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, conforme Lei 14.133/21, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

13.4. O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

13.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

14. MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive restando o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. DA RESCISÃO



15.1. O presente instrumento poderá ser extinto, nas situações elencadas art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

15.3. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

15.4. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

14.5. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

16. DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

Jaguarari(BA), 19 de dezembro de 2024.



PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 165-2024 - EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº CRED007-2024

ANEXO “II”

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO: (Rua, Avenida, complemento e nº, bairro)

Telefone (s):

E-mail:

Vimos, por meio do presente, requerer nosso credenciamento para prestação de Serviço de _____, em conformidade com o Instrumento convocatório de Credenciamento nº **CRED007-2024**, juntando para tanto, todos os documentos exigidos, devidamente assinados e rubricados.

Declaramos, sob as penas da lei, que tomamos conhecimento de todas as normas e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste Credenciamento, com as quais concordamos integralmente.

Local, _____ de _____ de 2025.

(nome e assinatura do responsável legal)
(número da carteira de identidade e órgão emissor)



PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 167-2024 - EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. CRED007-2024

ANEXO “III”

DECLARAÇÃO

(Razão Social e CNPJ p/ Pessoa Jurídica), através de seu representante legal _____ declara, sob as penas da lei:

- a) Que seus sócios e diretores não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Município de Jaguarari (Ba) nos termos do § 4º do artigo 26 da Lei 8.880/90;
- b) Que aceita prestar os serviços nos valores previstos no Termo de Referência Anexo “A” do Instrumento convocatório Convocatório;
- c) Que possui capacidade física para a prestação dos serviços objeto deste Instrumento convocatório;
- d) Que não possui entre os proprietários nenhum titular de mandato;
- e) Que não possui empregado menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;
- f) Que não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- g) Que, até a presente data, inexistiu fato impeditivo para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Local, _____ de _____ de 2025.

(nome e assinatura do responsável legal) (número
da carteira de identidade e órgão emissor)



PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 167-2024 - EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. CRED007-2024

ANEXO "IV"

MINUTA TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N.º ____ - 2025

O **FUNDO MUNICIPAL DE JAGUARARI** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº ____/0001-____, situada na Rua Pedro Santana s/n, Centro, nesta Cidade, neste ato representado pelo Secretário Sr. **André Samuel Gonçalves do Nascimento**, portador do RG nº 00.888.864-76 e inscrito no CPF sob o nº 048.638.105-63, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e_____, inscrito no CNPJ/MF n.º_____, com sede na_____, _____, Bairro _____, _____, _____, doravante denominado **CREDENCIADA**, neste ato representada pelo(a) Sr(a)._____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____e inscrito (a) no CPF-MF sob o nº____, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento conforme **Instrumento convocatório do Processo Administrativo Nº. 165-2024, CREDENCIAMENTO - Nº CRED007-2024**, e que se regerá pela Lei nº 14.133/2021, e alterações posteriores, e pelo Decreto Municipal nº 086/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR

1.1 - Constitui objeto o CREDENCIAMENTO de empresa especializada na prestação de serviço de laboratório para confecção de próteses dentárias, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste Município.

ITEM	DESCRICAO	UND	QUANT.	MÉDIA DE PREÇOS	
				VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1		UND		R\$	R\$
2		UND		R\$	R\$
TOTAL					R\$

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO.

2.1. O prazo de início dos serviços é de imediato, obedecendo à assinatura do contrato e/ou recebimento da Ordem de Serviço, mediante determinações da Secretaria Municipal de Saúde.

2.2. Os serviços serão executados no estabelecimento dos credenciados, de segunda à sexta no Horário administrativo.

2.3. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente atestada pelo setor competente acompanhada de todas as certidões fiscais e trabalhistas através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O prazo de vigência contratual será de até 31/12/2025, iniciando a partir da data da sua assinatura, prorrogáveis por até 05 (cinco) anos, conforme art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, e, em caso de serviços e fornecimento contínuos o prazo máximo de prorrogação poderá ser de até 10 anos. E, em caso de credenciado após a homologação, respeitará a data final do primeiro contrato emitido.

3.2. A cada 12 (doze) meses, da assinatura inicial do contrato, a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica, devendo atestar, ainda, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, inciso II, art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL, DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E DO REAJUSTAMENTO.

4.1. O valor da prestação de serviços respeitará o percentual máximo indicado no item 01 deste termo.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



4.3. A(s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento do objeto desta licitação correrão nas seguintes dotações:

Órgão: 1202 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto Atividade: 10.301.005.2065 – Manutenção das Ações do Grupo da Atenção Básica.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1.600.0000

Órgão: 1202 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto Atividade: 10.122.005.2078 – Gestão das Ações de Serviço de Saúde – Rec. Próprios.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1.500.1002

4.4. O valor unitário durante a vigência do credenciamento será fixo e irreajustável.

4.5. Somente serão concedidos reajustamento nos valores após decorrido 12 meses do processo licitatório, utilizando como base índice oficial municipal.

4.6. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

4.6.1. Os serviços serão recebidos:

4.6.1.1. A partir da entrega dos relatórios dos serviços prestados, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes em eventual edital e/ou proposta;

4.6.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta, devendo ser substituídos/corrigidos/refeitos/ no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

4.6.1.3. Administração rejeitará, no todo ou em parte, a execução dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente atestada pelo setor competente acompanhada de todas as certidões fiscais e trabalhistas através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

5.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à credenciamento, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.7. Antes de cada pagamento à contratada, será verificada a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.8. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.11. DO REAJUSTE:

5.11.1. Os preços são fixos e irreajustáveis.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Caberá à CONTRATANTE:



6.1. A Contratante obriga-se a:

- 6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 6.2.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 6.2.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 6.2.4. Efetuar o pagamento pela prestação de serviço do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Quinta deste Instrumento.
- 6.2.5. Na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.
- 6.2.6. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA;
- 6.2.7. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para com o FGTS.
- 6.2.8. Receber os serviços, disponibilizando local, data, horário e funcionário responsável;
- 6.2.9. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento;

Caberá à CONTRATADA:

- 6.1.10 A Contratada obriga-se a:
- 6.1.11. Realização de visitas mensais com exceção dos sábados e domingos do técnico ao município;
- 6.1.2. Ofertar apoio a distância através de e-mail, telefone, reuniões por web e outros canais de comunicação, sempre que necessário;
- 6.1.3. Elaboração de relatório mensal das atividades realizadas;
- 6.1.4. Os serviços e/ou visitas a serem realizados por um dos técnicos da empresa nas Unidades de Saúde, especialmente designado para esse fim, e o acompanhamento da execução dos serviços dar-se-á mediante ao cronograma mensal de execução das ações determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 6.1.5. Executar os serviços, desde que acompanhadas de autorização devidamente assinada e carimbada pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 6.1.6. Os procedimentos de confecção das próteses dentárias deverão ser realizados na estrutura física da contratada, com equipamento e profissional disponibilizado pela contratada, com prazos e datas para entrega estabelecida pela Secretaria de Saúde.
- 6.1.7. A contratada deverá entregar as próteses a Coordenação de Saúde Bucal do Município que ficará responsável pela entrega ao próprio paciente com a presença do técnico para o teste e ajustes se necessário, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a partir da data de envio dos moldes, em horário comercial;
- 6.1.8. Deverá arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, com respeito a seus empregados e técnicos envolvidos na prestação de serviços e seguir as normas regulamentadoras trabalhistas, bem como arcar com todos os tributos legais inerentes à prestação dos serviços;
- 6.1.9. A Contratada é a única e exclusiva responsável pela mão de obra aplicada na fase analítica e fornecimento de equipamentos para execução do objeto contratual;
- 6.1.10. A Contratada, para fiel atendimento do objeto do presente termo de referência, manterá em perfeito estado de funcionamento, manutenção e desempenho, os equipamentos utilizados na execução dos serviços, obedecendo todas as normas aplicáveis;
- 6.1.11. Obriga-se a manter seus profissionais inscritos nos respectivos órgãos reguladores, preservando sua habilitação para prestação dos serviços objeto do contrato e comprovar anualmente o vínculo de seus empregados junto a este órgão;
- 6.1.12. Deverá prestar os serviços a serem contratados dentro dos rigorosos padrões de qualidade e obedecendo as indicações técnicas do fabricante dos produtos utilizados, possuindo, inclusive, registro nos órgãos competentes;
- 6.1.13. Prestará os serviços de forma adequada e segura, respeitando toda a legislação vigente incidente sobre o objeto do credenciamento, em especial;
- 6.1.14. Responder diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 6.1.15. Deverá garantir a não paralisação dos serviços contratados por motivos de falta de insumos/equipamentos transporte ou recursos humanos. A Contratada deverá ter recursos sobressalentes para



que o serviço não sofra descontinuidade. Salvo na ocorrência de caso fortuito ou por motivo de força maior, greve, etc., que impeça a Contratada de executar os serviços;

6.1.16. Justificar ao paciente e a Contratante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessários à execução dos procedimentos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação dos serviços, previstos no Contrato;

6.1.17. Manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista.

6.1.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno perigoso ou insalubre;

6.1.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.20. Instruir todos os seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas;

6.1.21. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

6.1.22. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO OU EXTINÇÃO CONTRATUAL

7.1 O presente instrumento poderá ser extinto, nas situações elencadas art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

7.3. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

7.4. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

7.5. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.2. A fiscalização da contratação será exercida pelo(a) servidor(a) **RAQUEL DE SOUZA BONFIM**, Superintendente da Atenção Básica, Portaria nº 355/2023, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração Pública;

8.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/21;

Art. 120. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

8.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

8.5. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do



Decreto nº 11.246, de 2022).

8.6. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

GESTOR DO CONTRATO

8.7. O gestor do contrato, o(a) servidor(a) **ELENICE DIAS DE OLIVEIRA DELGADO** - Gerente Especial de Auditoria - Portaria nº 356/2023, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

8.8. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

8.9. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

8.10. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

8.11. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

8.12. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

9. CLÁUSULA NONA – DADOS BANCÁRIOS

9.1. Todas as notas emitidas pela empresa deverão possuir em seu corpo o Banco, agência e conta corrente para pagamento, vinculada ao CNPJ do contratado.

9.2. Eventual alteração destes dados deve ser informada ao fiscal do contrato com 30 (trinta) dias de antecedência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou

10.1.5. Cometer fraude fiscal.

10.1.6. Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.1.7. Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, conforme Lei 14.133/21, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

10.1.8. O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

10.1.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, no Diário Oficial dos Municípios da Bahia – DOM/BA.



12.2. Assim como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no Portal da Transparência do Município, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jaguarari, BA, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Jaguarari, BA, ____ de ____ de 2025.

André Samuel G. do Nascimento
Secretário Municipal de Saúde